



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026
PROCESSO Nº: 24377/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia **30/07/2026** até às **09:00h** do dia **13/08/2026**.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **11:00h** do dia **13/08/2026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

LOCAL/PLATAFORMA: Portal do Bolsa de Licitações - BLL (www.bll.org.br)

A Prefeitura de Petrópolis, através do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos – DELCA, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, com fundamento na Lei nº 14.133/21, bem como nas condições estatuídas neste edital e seus Anexos.

O Edital será publicado em resumo em jornal de grande circulação. A versão completa contendo as especificações, e informações poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico www.petropolis.rj.gov.br/transparencia/, na Plataforma BLL Compras e no PNCP.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame através do sistema BLL Compras.

O Município de Petrópolis publicará no sistema BLL Compras, as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

➤ **CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:**

Como condição prévia a participação do licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça no certame ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

(<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União — TCU

(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:110879233325387:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

OBS 1: A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

OBS 2: Constatada a existência de sanção de inidoneidade aplicada no âmbito de qualquer dos entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou impedimento de licitar e contratar aplicada no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Petrópolis, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

OBS 3: A consulta aos cadastros acima também será efetuada, obrigatoriamente, na data da assinatura do contrato pela contratante.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência) integrante deste Edital.

1.2. A licitação será global, conforme constante do Termo de Referência.

2. DO PREÇO ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O preço estimado total da presente licitação é de **R\$ 4.588.343,268 (quatro milhões quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos)**, conforme ANEXO II deste Edital.

2.2. As despesas decorrentes da futura contratação, objeto deste pregão, correrão à conta do Programa de Trabalho nº: **18.02.10.301.2020.2075.3390.39.00 - Fonte: 1600.01; 18.02.10.302.2020.2079.3390.39.00 - Fontes 1500.95 e 1600.35; 18.02.10.304.2020.2078.3390.39.00 - Fontes 1600.40 e 1600.42; 18.02.10.542.2017.2065.3390.39.00 - Fonte 1500.95 - COBEA** do Fundo Municipal de Saúde.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta Licitação todas as empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, preenchendo os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL;

3.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil;

3.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. (Art. 44 e 45 da LC 123/2006);

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- A. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- B. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- C. Abrir as propostas de preços;
- D. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- E. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- F. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- G. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- H. Declarar o vencedor;
- I. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- J. Elaborar a ata da sessão;
- K. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- L. Demais atribuições previstas em regulamento.

4.2. O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura de Petrópolis, no endereço eletrônico www.petropolis.rj.gov.br/transparencia/, na Plataforma de Licitações "Portal do Bolsa de Licitações – BLL, no endereço www.bll.org.br e também na sede do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos - DELCA, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de avisos ou quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que, cumpram satisfatoriamente os termos do Edital.

4.6. Por se tratar de licitação de ampla concorrência, define-se que:

4.6.1. Fica permitida a participação de TODOS os interessados nos itens/lotos licitados, não havendo exclusividades ou restrições

4.6.2. No tratamento das MEI, ME ou EPP, aplicar-se-á Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.7.1. Que estiverem em processo de falência;

4.7.2. Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas no âmbito de qualquer dos entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou impedidas de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Petrópolis;

4.7.3. Nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.7.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.5. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

4.7.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

4.7.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DEVERÃO encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá cadastrar seus preços na plataforma no campo LOTES onde será disputado os lances, devidamente preenchido, no sistema eletrônico, contendo ao menos os seguintes campos abaixo:

6.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.1.2. Unidade de medida, conforme Termo de Referência;

6.1.3. Quantidade do Item/Lote, conforme Termo de Referência;

6.1.4. Valor unitário contendo até três casas decimais;

6.1.5. Valor total do item ou lote, e;

6.1.6. Marca, Fabricante e Modelo (no que couber);

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens/produtos.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O licitante deverá declarar, para cada item/lote, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, se houver e/ou necessário.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas e neste EDITAL, quando participarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.3. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.11.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Municipal nº 7.596/17.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei

7.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2. Empresas brasileiras;

7.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta com vício ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme art. 59 da lei 14.133/2021.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Todos os documentos de Habilitação constante neste tópico (ITEM 9) serão exigidos, apenas do licitante vencedor, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntada no campo documentos do pregão, na plataforma da BLL, cópia do devido ***instrumento de procuração público*** ou ***instrumento particular do representante legal que o assina***, para participação do certame licitatório, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. As empresas deverão apresentar no sistema do certame, apenas os documentos constantes neste Item 9 – DA HABILITAÇÃO do edital, mesmo que o sistema apresente oportunidades de outros documentos que não fazem relação ao presente item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.7.1. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.7.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.3. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.7.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.7.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.7.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou, da consolidação respectiva;

9.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.8.3. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

9.8.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

9.8.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

9.8.6. Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários estaduais;

9.8.6.1. No caso da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, a Certidão deverá ser apresentada em conjunto com a Certidão da Dívida Ativa Estadual, de acordo com a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24 de novembro de 2004.

9.8.7. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários municipais.

9.8.7.1. As empresas cujo município sede não faça constar todos os tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos.

9.9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

OBS.: Não será causa da inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

9.10. OUTROS DOCUMENTOS

9.10.1. Declaração unificada, conforme o modelo do Anexo IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.11. A documentação referida no item 9 (subitens 9.8.3, 9.8.4, 9.8.5, 9.8.6 e 9.8.7) poderá ser apresentada por qualquer meio expressamente admitido neste edital ou ser substituída pela apresentação do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF completo, desde que estejam devidamente em plena validade. No caso de algum documento estar vencido deverão ser apresentadas as certidões devidamente regularizadas.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

9.14. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (arts. 297 e 298 do código penal) ou ideológica (art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido seu contrato.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. O pregoeiro PODERÁ solicitar do licitante declarado vencedor, a sua proposta final, devendo encaminhar no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, contendo o valor vencedor e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, sem entrelinhas ou ressalvas;

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, ou ainda podendo ser via publicação no Diário Oficial Municipal.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente;

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (dias) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Secretaria Gestora da ARP.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.8. Para finalidade de formar **CADASTRO DE RESERVA**, após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.8.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.8.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.10. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

14.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.14. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não participou deste procedimento, poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.15. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.15.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.16. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.17. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.18. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item **14.14**.

14.19. Dos limites para as adesões:

14.19.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.19.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15. DO PRAZO, MODO, LOCAL E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

15.1. O prazo de entrega do objeto será de **10 dias corridos**, conforme Termo do Contrato, a partir de sua assinatura e homologação.

15.2. A vigência deste contrato licitatório será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 por 60 (sessenta) meses com anuência das partes.

15.3. A prestação dos serviços se dará diariamente, contada a parti da assinatura e homologação do contrato e a data de recebimento do objeto.

15.4. Os veículos deverão ser entregues neste Município, à Rua Bernardo de Vasconcelos, nº46 (portão da esquerda) – Bairro Cascatinha – Cep 25716-100 de segunda à sexta de 9h às 16h aos cuidados da chefia do Ditran.

15.5. Os veículos deverão ser disponibilizados limpos e em perfeito estado de conservação e serão devolvidos limpos, não cabendo cobrança adicional por lavagem especial quando de devolução, sendo que durante a vigência do contrato emergencial a lavagem do veículo será de responsabilidade do município.

15.6. A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o veículo que vier a ser recusado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15.7. A contratada prestará serviços de locação de veículos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde nas condições abaixo:

- a)** Combustível por conta da contratante;
- b)** Motorista por conta da contratante;
- c)** Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada;
- d)** As multas de trânsito serão de inteira responsabilidade do condutor do veículo cometidas por infração de trânsito nacional, não abrange falta de manutenção e documentação de veículos, que será de responsabilidade da contratada;
- e)** A cópia da apólice e licenciamento do veículo deverá ser encaminhada ao Ditrán.
- f)** Os veículos deverão se 0 km ou até 02 (dois) anos de uso de fabricação a contar da data da contratação, com substituição do veículo a cada 02 (dois) anos de uso.
- g)** A cobertura do seguro deverá ser nacional e atender os seguintes requisitos:
- h)** Furto total ou roubo, bem como os danos por tentativas, incluindo vidros e retrovisores, e os causados, enquanto em poder de terceiros;
- i)** Danos causados aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis;
- j)** Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem, abalroamento, ainda que entre veículos próprios;
- k)** Danos provocados por intempéries, incêndio, explosão, incluindo atos praticados por terceiros;
- l)** Queda em precipícios, pontes ou viadutos e quedas de objetos, pedras ou árvores sobre o veículo.
- m)** Danos materiais e pessoais – Responsabilidade Civil Facultativa (R.C.F);
- n)** Acidente pessoal de passageiros – APP (MORTE OU INVALIDEZ);
- o)** Central de atendimento e assistência permanente de 24 (vinte e quatro) horas, de chaveiro e, em caso de pane ou sinistro, de serviço de socorro mecânico / elétrico ou guincho diferenciado, apropriado ao tamanho do veículo, sem limite de quilometragem, até o destino onde houver assistência conveniada;
- p)** Transporte em veículos exclusivo com total de passageiros, de veículo em pane ou sinistrado sem limite de quilometragem, para o destino mais próximo, e Carro reserva, enquanto durar o conserto;
- q)** A franquia ficará a cargo da contratada independente da decorrência do sinistro.

15.8. O objeto da licitação deverá ser entregue em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

15.9. O objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

15.10. O objeto da licitação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.11. Nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega/prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. A CONTRATADA deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O índice a ser utilizado para o reajuste, será o IGP-M ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

16.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

17.1. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência a fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art.124,II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo contratante ou pelo contratado, mediante pedido formal.

17.1.2. O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e neste Edital, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Para fins de pagamento, a empresa deverá protocolizar requerimento no Protocolo Geral do Município, acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Municipais da Sede do Licitante, certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

20.2. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após o aceite da mercadoria.

20.3. Havendo atraso no pagamento, a contratante ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e a multa de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de antecipação de pagamento, a contratante terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20.4. Será feita a retenção, na fonte, do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados, em observância ao disposto Lei Federal n.º 9.430/96, no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

21.2. Ocorrendo inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

21.2.1. ADVERTÊNCIA;

21.2.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual;

21.2.3. MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato;

21.2.4. IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos;

21.2.5. DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública;

21.3. Na hipótese de aplicação de multa o Município poderá descontar o respectivo valor dos créditos existentes em favor do contratado e/ou da garantia contratual, na forma prevista na Lei 14.133/21.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

22.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3. A impugnação "deverá" ser realizada exclusivamente através do Plataforma BLL Compras, não sendo aceitos outros meios a não ser os aqui definidos.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente através da Plataforma BLL Compras.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.petropolis.rj.gov.br/transparencia/ (aba licitações), www.bll.org.br e no PNCP. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Quadro demonstrativo de valores;

ANEXO III – Modelo de proposta;

ANEXO IV – Modelo de declaração unificada;

ANEXO V – Minuta da ata de registro de preços

Petrópolis, 24 de julho de 2026.

CLARISSA RIPPEL GUITA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

As especificações descritas neste Termo têm como objeto estabelecer as diretrizes para orientar as empresas interessadas para a prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis/ RJ, a fim de subsidiar a proposta apresentada, de acordo com a Lei 14.133/2021.

1- DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Referência, através do sistema de registro de preços é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis / RJ, em conformidade com a legislação pertinente, especialmente a Lei nº 14133/2021.

2- DA JUSTIFICATIVA:

O presente processo justifica – se pela vantajosidade da contratação de locação de veículos em razão da isenção com gastos de manutenção, seguro e outros custos. Considera –se como necessária este tipo de contratação, diante das inúmeras demandas, e obrigações da Secretaria de Saúde em garantir os deslocamentos adequado de paciente e servidores para a realização de serviço inerentes aos atendimentos exigidos.

A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência será utilizada para o transporte dos beneficiários dos tratamentos fora do domicílio TFD, aos que precisam de Hemodiálise, Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Epidemiologia, COVID, Lacem e atendimentos ligados à administração e apoio à execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, a locação de veículos permite uma renovação constante da frota, dispensando os gastos com processos ou guarda de veículos fora das condições de uso. O valor da referida locação, sempre com quilometragem livre, além de cobrir o custo com o veículo, cobrira as despesas acessórias, tais como IPVA, seguro, manutenção, reposição de veículos / peças, permitindo sempre a utilização de veículos mais novos, capazes de atender as demandas destas secretarias e permitir os serviços em níveis aceitáveis.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo tem amparo legal, integralmente, na Lei nº14133/2021, aplicáveis a este evento, e nas condições e exigências descritas nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

Handwritten signature and initials

Proc. 24377/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE

4. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Pelo presente Termo de Referência a contratada prestará serviços de locação de veículos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde nas condições abaixo:

- a) Combustível por conta da contratante;
- b) Motorista por conta da contratante;
- c) Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada;
- d) As multas de trânsito serão de inteira responsabilidade do condutor do veículo cometidas por infração de trânsito nacional, não abrange falta de manutenção e documentação de veículos, que será de responsabilidade da contratada;
- e) A cópia da apólice e licenciamento do veículo deverá ser encaminhada ao Ditrân.
- f) Os veículos deverão ser 0 km ou até 02 (dois) anos de uso de fabricação a contar da data da contratação, com substituição do veículo a cada 02 (dois) anos de uso.
- g) A cobertura do seguro deverá ser nacional e atender os seguintes requisitos:
- h) Furto total ou roubo, bem como os danos por tentativas, incluindo vidros e retrovisores, e os causados, enquanto em poder de terceiros;
- i) Danos causados aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis;
- j) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem, abalroamento, ainda que entre veículos próprios;
- k) Danos provocados por intempéries, incêndio, explosão, incluindo atos praticados por terceiros;
- l) Queda em precipícios, pontes ou viadutos e quedas de objetos, pedras ou árvores sobre o veículo.
- m) Danos materiais e pessoais – Responsabilidade Civil Facultativa (R.C.F);
- n) Acidente pessoal de passageiros – APP (MORTE OU INVALIDEZ);
- o) Central de atendimento e assistência permanente de 24 (vinte e quatro) horas, de chaveiro e, em caso de pane ou sinistro, de serviço de socorro mecânico / elétrico ou guincho diferenciado, apropriado ao tamanho do veículo, sem limite de quilometragem, até o destino onde houver assistência conveniada;
- p) Transporte em veículos exclusivo com total de passageiros, de veículo em pane ou sinistrado sem limite de quilometragem, para o destino mais próximo, e Carro reserva, enquanto durar o conserto;
- q) A franquia ficará a cargo da contratada independente da ocorrência do sinistro.

Handwritten signature and number 36

Proc. 24377/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE

4.1- LOTE ÚNICO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	LOCAÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO 7 LUGARES -34 (TRINTA E QUATRO) VEÍCULOS DE 07(SETE) LUGARES PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. - TIPO BIOCOMBUSTIVEL -NA COR BRANCA -05 PORTAS (SEND0 QUATRO LATERAIS E UMA TRASEIRA) -AR CONDICIONADO -TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E UMA TRASEIRA) -FREIOS (ABS), AIRBAG DUPLO (MOTORISTAS E PASSAGEIROS) -CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS -POTÊNCIA DO MOTOR 130 A 132 CV, MOTORIZAÇÃO 1.8. -DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA DIREÇÃO ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2566 MM -0KM E OU MÁXIMO 2 ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DA CONTRATAÇÃO E EM FUTURAS RENOVAÇÕES CONTRATUAIS.	MES.	12
2	LOCAÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO 16 LUGARES -08 (OITO) TIPO VAN DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO TETO ALTO, CAPACIDADE 15+1 - COMBUSTIVEL DIESEL - AR CONDICIONADO -TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E UMA TRASEIRA) -FREIOS (ABS) -CÂMBIO MANUAL DE 06 MARCHAS -TACÓGRAFO -POTÊNCIA DO MOTOR 100 CV -DIREÇÃO HIDRÁULICA -DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 3200 MM -0 KM E OU MÁXIMO 2 ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DA CONTRATAÇÃO E EM FUTURAS RENOVAÇÕES CONTRATUAIS.	MES.	12
3	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN ADAPTADA (8 PASSAGEIRO + 1 MOTORISTA +1 CADEIRANTE) -02 (DUAS) VANS – COMBUSTIVEL DIESEL; -AR CONDICIONADO; -TRIO ELÉTRICO; -FREIOS (ABS); -CÂMBIO MANUAL DE 06 MARCHAS; -POTÊNCIA DO MOTOR 130 A 132 CV; -DISTÂNCIA MINIMA ENTRE OS EIXOS 3665 MM -0KM E OU MÁXIMO 2 ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DA CONTRATAÇÃO E EM FUTURAS RENOVAÇÕES CONTRATUAIS.	MES.	12
4	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN FURGÃO -01 (UM) TIPO VAN FURGÃO, CABINE LONGA, TETO ALTO, CAPACIDADE PARA CARGAS - COMBUSTIVEL DIESEL - AR CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E NO SALÃO -TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E UMA TRASEIRA) -FREIOS (ABS) -CÂMBIO MANUAL DE 06 MARCHAS -TACÓGRAFO -POTÊNCIA DO MOTOR 100 CV -DIREÇÃO HIDRÁULICA -DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 3200 MM -0KM E OU MÁXIMO 2 ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DA CONTRATAÇÃO E EM FUTURAS RENOVAÇÕES CONTRATUAIS.	MES.	12

Proc. 24377/2025

20/137



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE

5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO BAÚ -06 (SEIS) VEÍCULO BAÚ DE CARGA LEVES - BIOCOMBUSTÍVEL – 03 PORTAS - AR CONDICIONADO - TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E UMA TRASEIRA) - FREIOS (ABS) - CÂMBIO MANUAL DE 06 MARCHAS - TACÓGRAFO - POTÊNCIA DO MOTOR 100 CV, MOTORIZAÇÃO 1.4 - DIREÇÃO HIDRÁULICA - DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 3200 MM - 0KM E OU MÁXIMO 2 ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DA CONTRATAÇÃO E EM FUTURAS RENOVAÇÕES CONTRATUAIS.	MES.	12
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK UP 05 LUGARES -03 (TRÊS) PICK UP CABINE DUPLA PARA TRANSPORTAR PESSOAS E CARGAS, SENDO UMA COM SUPORTE PARA REBOQUE. - COMBUSTÍVEL DIESEL - AR CONDICIONADO - TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E UMA TRASEIRA) - FREIOS (ABS) - TRACÇÃO 4X2 COM SISTEMA DE MODO NA CABINE - 4 PORTAS E ESPAÇO PARA 5 (CINCO) PESSOAS - POTÊNCIA DO MOTOR 100 CV, MOTORIZAÇÃO 2.0 - DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 3220 MM - 0KM E OU MÁXIMO 2 ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DA CONTRATAÇÃO E EM FUTURAS RENOVAÇÕES CONTRATUAIS.	MES.	12

4.2- A aglutinação dos itens da contratação em lote único, considerando as diretrizes estabelecidas na legislação vigente (Lei Federal nº 14133/2021), a justificativa legal se apresenta pelos seguintes motivos:

a)- EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE: Permite a escolha de uma única empresa fornecedora/prestadora capaz de atender a todas as necessidades demandas, com isso há evidente redução dos custos administrativos envolvidos no processo licitatório;

b)- VIABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL: Possibilita a contratação de uma frota diversificada de veículos, atendendo às mais diversas demandas de transporte, favorecendo a coordenação e a disponibilidade dos veículos, bem como uniformização das características técnicas e padrões de atendimento.

c)- REDUÇÃO DE RISCO E SIMPLIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Busca – se evitar possíveis discontinuidades no serviço por falta de contratação de fornecedores/prestadores específicos. Além disso, simplifica – se o processo de contratação e avaliação de propostas, diminuindo a complexidade e riscos relacionados à análise de múltiplos fornecedores para o mesmo objeto.

d)- INTERESSE PÚBLICO: Tem como objetivo primordial atender ao interesse público, garantindo a continuidade, a qualidade e a efetividade dos serviços necessários para o funcionamento dos setores da SMS, de acordo com suas demandas específicas.

Proc. 24377/2025.

Jls/138
4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE

5. DO PRAZOS:

5.1- O prazo de entrega do objeto será de 10 dias corridos, conforme Termo do Contrato, a partir de sua assinatura e homologação.

5.2- A vigência deste contrato licitatório será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 por 60 (sessenta) meses com anuência das partes.

5.3- A prestação dos serviços se dará diariamente, contada a partir da assinatura e homologação do contrato e a data de recebimento do objeto.

6. DO MODO E LOCAL DE FORNECIMENTO:

6.1- Os veículos deverão ser entregues neste Município, à Rua Bernardo de Vasconcelos, nº46 (portão da esquerda) – Bairro Cascatinha – Cep 25716-100 de segunda à sexta de 9h às 16h aos cuidados da chefia do Ditrán.

6.2- Os veículos deverão ser disponibilizados limpos e em perfeito estado de conservação e serão devolvidos limpos, não cabendo cobrança adicional por lavagem especial quando de devolução, sendo que durante a vigência do contrato emergencial a lavagem do veículo será de responsabilidade do município.

6.3- A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o veículo que vier a ser recusado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a contratação de 54 veículos pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 4.263.960,00 (Quatro milhões Duzentos e Sessenta e Três mil Novecentos e Sessenta reais), tendo como base os processos administrativos anteriores nºs 55568/2019, 58091/2022, 49532/2022, 23504/2023 e 49624/2024.

- 34 Veículos de 7 lugares: R\$ 2.436.000,00
- 8 Vans de 16 lugares: R\$ 892.800,00
- 2 Vans Adaptadas de 8 lugares: R\$ 324.000,00
- 6 Veículos baú cargas leves: R\$ 283.920,00
- 3 Pick-up cabine dupla (sendo 1 com reboque) R\$ 215.640,00
- 1 Van Furgão: R\$ 111.600,00

7.1. Setores a Serem Atendidos:

- TDF (Tratamento Fora do Domicílio);
- TSE (Transporte Sanitário Eletivo);
- IST/AIDS;
- COVIAMB (Vigilância Ambiental);
- COVIEP (Vigilância Epidemiológica);
- DIALMOX (Divisão de Almoxarifado);
- NAF (Núcleo Assistência Farmacêutica);
- DIMAN (Divisão de Manutenção);
- DIPAT (Patrimônio);

Handwritten signature and date: 24/3/25

Handwritten text: Proc. 24377/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE

- CEO (Centro Odontológico);
- HMNSE (Hospital Municipal Nelson Sá Earp);
- CRAMB (Central Regulação de Ambulância);
- SAD (Serviço Atendimento Domiciliar);
- Gabinete SMS;
- Depto. ADM SMS;
- CSCPMJF (Centro de Saúde Coletiva Prof. Manoel José Ferreira);
- NMT (Núcleo de Medicina do Trabalho)
- COBEA (Coordenação do Bem Estar Animal)
- Defesa Civil;
- Lavanderia;
- DAB – ROTA;
- DITRAN (Distribuição de Quentinhas)

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária deverá passar pelo departamento financeiro da Secretaria Municipal de Saúde para apreciação e parecer conclusivo quanto ao custeio dos recursos financeiros a serem empenhados e as respectivas fontes a serem utilizadas dos valores estimados para a presente contratação.

9. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, com acompanhamento dos documentos e relatórios que comprovem a efetiva execução do contrato, condicionado a apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada na Secretaria Municipal de Saúde – Setor Financeiro.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

A contratação deve ser feita de forma menor preço global, com a uniformização dos itens, para que não se frustre a padronagem operacional pretendida.

11. DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO:

Pelo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto, a contratada sujeitar – se - a as seguintes sanções:

- Multa por 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do objeto da contratação;
- Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal direta ou indireta, até que seja promovida a reabilitação do licitante perante a municipalidade;
- A aplicação da multa acima prevista não exime a contratada de responder por perdas e danos causados à municipalidade, por ação ou omissão, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do código civil brasileiro.

Proc. 24377/2025

7/5/140



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Manter à frente pessoa qualificada para representa-la junto à fiscalização.
- b) A qualidade dos servidores deverá ser rigorosamente àquele descrito no contrato e nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e sociais.
- d) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da contratante a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.
- e) Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato.
- f) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Secretaria ou terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente contrato.
- g) O locador fica responsável por arcar e garantir a regularidade documental dos veículos, as obrigações administrativas e fiscais decorrentes da propriedade dos veículos de maneira a deixa – los em condições de trânsito, bem como sobre quaisquer tipos de licenças para execução dos serviços, que correrão por conta da contratante, quando do seu ato de utilização dos veículos locados.
- h) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos veículos locados, objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário, não gerando ônus para a contratante.
- i) Manter o veículo equipado em conformidade com o previsto nas normas instituídas pelo Sistema Nacional de Trânsito Brasileira;
- j) Caso sejam constatadas deficiência que prejudiquem o desempenho do veículo locado a contratada deverá substituir o veículo imediatamente, por outro da mesma especificação equipamentos e acessórios até que sejam sanados os problemas.
- k) Manter a documentação obrigatória dos veículos, devidamente atualizada.

12.1- Todos os veículos deverão ser obrigatoriamente cobertos por seguro total, que deverão ter em caso de sinistro as seguintes modalidades:

- a) **Cobertura do casco:** o Município não arcará com qualquer custo, inclusive com indenização por custos operacionais, devendo todos eles estar contidos na composição do valor proposto pela contratada.
- b) **Sobre a cobertura para terceiros, deverão ser no mínimo:**
 - b.1) R\$ 100.000 (cem mil reais) para danos corporais a terceiros;
 - b.2) R\$ 100.000 (cem mil reais) para danos materiais causados a terceiros por evento de sinistro;
 - b.3) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por danos morais causados a terceiros;
 - b.4) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por APP acidentes pessoais por passageiros;

Proc. 24377/2025

Fls. 141



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE

12.2 – Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela contratante.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante(s), nos termos do art.117 da Lei nº14133/2021;

13.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este Termo de Referência;

13.3 – Realizar o pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

13.4 – Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto, acompanhando, controlando e avaliando a prestação do serviço;

13.5 – Notificar por escrito, à contratada ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção.

13.6 – Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, zelando para que durante a vigência do contratato, sejam cumpridas as obrigações assumidas a contratada, bem como seja mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

14- DA FISCALIZAÇÃO:

Atendendo às exigências contidas no art.8º e § 3º, da Lei nº 14133/2021, será designado pela administração servidor(es) para acompanharem a execução do contrato, como representantes da SMS.

15- ANEXOS:

Anexo I – Setores a serem atendidos pelas locações

Anexo II – Objetivos a serem alcançados:

16- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Fernando C. R. Thomaz
Téc. Adm. Mat.: 2495
DITRAN - SMS

FERNANDO CESAR DA ROSA THOMAZ
CHEFE DE SETOR DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE FROTA – MATRÍCULA 2495
DITRAN-SM

Proc 24377/2025

Fls 142



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE

Anexo I

Planilha dos Setores a serem atendidos pelas locações com Estimativa de Valores:

1) TFD (Tratamento Fora Domicílio)	Valor Estimado:	Valor Total Estimado:
3 vans passageiros 16 lugares;	= R\$ 334.800,00	
1 van Adaptada 8 lugares;	= R\$ 162.000,00	R\$ 783.388,24
4 veículos 7 lugares;	= R\$ 286.588,24	
2) TSE (Tratamento Sanitário Eletivo)	Valor Estimado:	Valor Total Estimado:
3 vans passageiros 16 lugares;	= R\$ 334.800,00	
1 van Adaptada 8 lugares;	= R\$ 162.000,00	R\$ 711.741,18
3 veículos 7 lugares;	= R\$ 214.941,18	
3) IST/ AIDS:	Valor Estimado:	Valor Total Estimado:
1 veículos 7 lugares;	= R\$ 71.647,06	R\$ 71.647,06
4) COVIAMB	Valor Estimado:	Valor Total Estimado:
2 vans passageiros 16 lugares;	= R\$ 223.200,00	
3 veículos 7 lugares;	= R\$ 214.941,18	R\$ 438.141,18
5) COVIEP	Valor Estimado:	Valor Total Estimado:
4 veículos 7 lugares;	= R\$ 286.588,24	R\$ 286.588,24
3) ALMOXARIFADO	Valor Estimado:	Valor Total Estimado:
1 veículo furgão baú cargas leves;	= R\$ 47.320,00	R\$ 47.320,00
7) NAF (farmácia)	Valor Estimado:	Valor Total Estimado:
1 veículo furgão baú cargas leves;	= R\$ 47.320,00	R\$ 47.320,00
8) MANUTENÇÃO	Valor Estimado:	Valor Total Estimado:
1 Pick-Up cabine dupla e capota fibra;	= R\$ 71.880,00	R\$ 71.880,00
9) PATRIMÔNIO	Valor Estimado:	Valor Total Estimado:
1 veículo furgão	= R\$ 111.600,00	
1 Pick-Up cabine dupla e capota fibra;	= R\$ 71.880,00	R\$ 183.480,00
10) CENTRO ODONTOLOGICO	Valor Estimado:	Valor Total Estimado:
1 veículo 7 lugares;	= R\$ 71.647,06	R\$ 71.647,06
11) HMNSE	Valor Estimado:	Valor Total Estimado:

Proc. 24377/2025.

143
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE

2 Veículos 7 lugares;	= R\$ 143.294,12	R\$ 143.294,12
12) CRAMB (atestar óbito) 1 veículo 7 lugares;	Valor Estimado: = R\$ 71.647,06	Valor Total Estimado: R\$ 71.647,06
13) GABINETE SMS 3 Veículos 7 lugares;	Valor Estimado: = R\$ 214.941,18	Valor Total Estimado: R\$ 214.941,18
14) DEPTO. ADM SMS 2 veículos 7 lugares;	Valor Estimado: = R\$ 143.294,12	Valor Total Estimado: R\$ 143.294,12
15) SAD 6 veículos 7 lugares;	Valor Estimado: = R\$ 429.882,36	Valor Total Estimado: R\$ 429.882,36
16) CSCPMJF 1 veículo 7 lugares;	Valor Estimado: = R\$ 71.647,06	Valor Total Estimado: R\$ 71.647,06
17) COBEA 1 veículo 7 lugares; 1 Pick-Up para reboque;	Valor Estimado: = R\$ 71.647,06 = R\$ 71.880,00	Valor Total Estimado: R\$ 143.527,06
18) NMT 1 Veículo 7 lugares;	Valor Estimado: = R\$ 71.647,06	Valor Total Estimado: R\$ 71.647,06
19) LAVANDERIA 1 veículo furgão baú cargas leves;	Valor Estimado: = R\$ 47.320,00	Valor Total Estimado: R\$ 47.320,00
20) DAB (ROTA) 1 veículo furgão baú cargas leves;	Valor Estimado: = R\$ 47.320,00	Valor Total Estimado: R\$ 47.320,00
21) DITRAN 2 veículos furgão baú cargas leves;	Valor Estimado: = R\$ 47.320,00	Valor Total Estimado: R\$ 47.320,00
22) DEFESA CIVIL 1 veículo 7 lugares;	Valor Estimado: = R\$ 71.647,06	Valor Total Estimado: R\$ 71.647,06

TOTAL : 54 VEÍCULOS

26/144
Proc. 24377/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SAÚDE

Anexo II

Estas locações veiculares têm por objetivo:

- 1) Qualificar e adequar a frota com veículos que melhor atendam as demandas dos programas setoriais desta secretaria, tais como:
 - Transporte de paciente dentro e fora de Município,
 - Distribuição de vacinas, medicamentos, insumos,
 - Transporte de funcionários;
- 2) Permitir uma renovação constante da frota;
- 3) Otimizar a força de trabalho, gestão e atender a todos os preceitos legais vigentes para atividades de extensão e do ponto de vista técnico;
- 4) Estima – se que a Secretaria de Saúde ganhe em termos de qualidade e segurança nos serviços prestados continuamente;
- 5) E pelo princípio da economicidade, como a diminuição de custos na geração de processos relacionados ao gerenciamento da frota própria, que abrange:
 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva;
 - Reposição de peças e acessórios;
 - Serviços de reboque;
 - Consumo de pneus;
 - Consumo de óleo lubrificante;
 - Materiais de limpeza e higienização;
 - Aquisição de novos veículos;
 - Seguros;
 - Revisões obrigatórias de garantia do fabricante,

Sendo assim, permitir sempre a Secretaria a utilização de veículos mais novos capazes de atender as demandas e manter os serviços em níveis aceitáveis.

fls. 145

Proc. 24377/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO II
QUADRO DEMONSTRATIVO DE VALORES

1 - DEMONSTRATIVO DOS ITENS, COM AS QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS ACEITOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓD. CATSER	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO 7 LUGARES - 34 (TRINTA E QUATRO) VEÍCULOS DE 07 (SETE) LUGARES PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. -TIPO BIOCOMBUSTIVEL -NA COR BRANCA - 05 PORTAS (SENDO QUATRO LATERAIS E UMA TRASEIRA) -AR CONDICIONADO -TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E UMA TRASEIRA) -FREIOS (ABS), AIRBAG DUPLO (MOTORISTAS E PASSAGEIROS) -CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS -POTÊNCIA DO MOTOR 130 A 132 CV, MOTORIZAÇÃO 1.8. DIREÇÃO HIDRÁULICA ELÉTRICA DIREÇÃO ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2566 MM -OKM E OU MÁXIMO 2 ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DA CONTRATAÇÃO E EM FUTURAS RENOVAÇÕES CONTRATUAIS.	1291	MÊS	12	212.443,333	2.549.319,996
2	LOCAÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO 16 LUGARES - 08 (OITO) TIPO VAN DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO TETO ALTO, CAPACIDADE 15+1. -COMBUSTIVEL DIESEL: -AR CONDICIONADO -TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E UMA TRASEIRA) -FREIOS (ABS) -CÂMBIO MANUAL DE 06 MARCHAS -TACÓGRAFO -POTÊNCIA DO MOTOR 100 CV -DIREÇÃO HIDRÁULICA -DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 3200 MM -0 KM E OU MÁXIMO 2 ANOS DE	1292	MÊS	12	81.986,480	983.837,760



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DA CONTRATAÇÃO E EM FUTURAS RENOVAÇÕES CONTRATUAIS.					
3	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN ADAPTADA (8 PASSAGEIRO + 1 MOTORISTA +1 CADEIRANTE) - 02 (DUAS) VANS - COMBUSTIVEL DIESEL; -AR CONDICIONADO; -TRIO ELÉTRICO; -FREIOS (ABS); -CÂMBIO MANUAL DE 06 MARCHAS; -POTÊNCIA DO MOTOR 130 A 132 CV; -DISTANCIA MINIMA ENTRE OS EIXOS 3665 MM -OKM E OU MÁXIMO 2 ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DA CONTRATAÇÃO E EM FUTURAS RENOVAÇÕES CONTRATUAIS.	1293	MÊS	12	32.028,306	384.339,672
4	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN FURGÃO - 01 (UM) TIPO VAN FURGÃO, CABINE LONGA, TETO ALTO, CAPACIDADE PARA CARGAS - COMBUSTIVEL DIESEL -AR CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E NO SALÃO -TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E UMA TRASEIRA) -FREIOS (ABS) -CÂMBIO MANUAL DE 06 MARCHAS -TACÓGRAFO -POTÊNCIA DO MOTOR 100 CV -DIREÇÃO HIDRÁULICA -DISTANCIA ENTRE EIXOS MINIMA DE 3200 MM -OKM E OU MÁXIMO 2 ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DA CONTRATAÇÃO E EM FUTURAS RENOVAÇÕES CONTRATUAIS.	1294	MÊS	12	11.329,140	135.949,680
5	LOCAÇÃO DE VEICULO BAÚ - 06 (SEIS) VEICULOS BAÚ DE CARGA LEVES -BIOCOMBUSTIVEL - 03 PORTAS - AR CONDICIONADO -TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E UMA TRASEIRA) -FREIOS (ABS)	1295	MÊS	12	24.459,460	293.513,520



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

	-CÂMBIO MANUAL DE 06 MARCHAS -TACÓGRAFO -POTÊNCIA DO MOTOR 100 CV, MOTORIZAÇÃO 1.4 -DIREÇÃO HIDRÁULICA -DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 3200 MM -OKM E OU MÁXIMO 2 ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DA CONTRATAÇÃO E EM FUTURAS RENOVAÇÕES CONTRATUAIS.					
6	LOCAÇÃO DE VEICULO PICK UP 05 LUGARES - 03 (TRÊS) PICK UP CABINE DUPLA PARA TRANSPORTAR PESSOAS E CARGAS, SENDO UMA COM SUPORTE PARA REBOQUE. - COMBUSTIVEL DIESEL - AR CONDICIONADO -TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E UMA TRASEIRA) -FREIOS (ABS) -TRAÇÃO 4X2 COM SISTEMA DE MODO NA CABINE - 4 PORTAS E ESPAÇO PARA 5 (CINCO) PESSOAS -POTÊNCIA DO MOTOR 100 CV, MOTORIZAÇÃO 2.0 -DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 3220 MM -OKM E OU MÁXIMO 2 ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DA CONTRATAÇÃO E EM FUTURAS RENOVAÇÕES CONTRATUAIS.	1296	MÊS	12	20.115,220	241.382,640
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 4.588.343,268 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos).						

O VALOR MENCIONADO ACIMA É O MÁXIMO A SER ACEITO PARA O CERTAME E REFERE-SE A PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA NO PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NO BANCO DE PREÇOS – “SITE” DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, NA PLATAFORMA BLL COMPRAS E EM OUTROS ENTES FEDERADOS

OBSERVAÇÕES:

- Em caso de divergência entre o termo de referência e o edital, ou entre a minuta do contrato e o edital, prevalecerão as disposições contidas no instrumento convocatório.
- O critério de julgamento da presente licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as exigências constantes no presente Edital e seus anexos.
- Não obstante a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, conforme item acima, o **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS SERÁ O MENOR VALOR UNITÁRIO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

MODELO
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Os valores unitários e total da proposta deverão ser preenchidos referencialmente em algarismo e por extenso, para cada item cotado.

Valor Total da proposta por extenso: _____

Prazo de validade da proposta: _____

DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega do objeto desta proposta.

• **INCLUIR DEMAIS DECLARAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**

Razão Social:	_____
CNPJ:	_____
Endereço:	_____
Telefones:	_____
E-mail:	_____
E-mail (para recebimento de empenho e pedidos):	_____
Banco:	_____ Agência: _____ Conta: _____
Nome do representante legal para assinatura do contrato:	_____
CPF:	_____
RG:	_____
Domicílio e cargo na empresa	_____
Profissão:	_____
Local/Data:	_____

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada a _____

(Endereço Completo). Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

DECLARA, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante, que:

a) não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, por nenhum ente público;

b) não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

c) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

d) não possuir sócio, nem empregado, funcionário e/ou empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;

e) atende aos requisitos de habilitação;

f) não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;

g) que o objeto ofertado atende na íntegra as exigências deste edital e que as especificações entregues serão as mesmas ofertadas na proposta;

h) cumprir reserva de cargo prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme artigo 116 da lei nº 14.133/2021;

i) toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica;

j) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;

l) () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

m) () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

n) () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

o) a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data): _____, ____/____/20____.

(Nome e Documento de Identidade do
Declarante):

OBS: Esta declaração deverá ser emitida PREFERENCIALMENTE em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/_____/_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____/_____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/_____/_____

Aos dias do mês de de dois mil e vinte e, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do Fundo Municipal de Saúde, a Rua Teresa nº 1.515 – Sobre Loja – Alto da Serra – Petrópolis-RJ, CEP: 25.635-530, neste ato representado pelo (a), devidamente qualificada nos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº, homologado em .../.../..., integrante do Processo Administrativo nº, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa, CNPJ nº, com endereço, representada por, devidamente qualificada nos autos, observadas as condições do Edital e seus anexos, que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações, quantitativos, marcas e valores especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
X	XXXXXXXXX	XXX	XXX	XXXX	XXXX
TOTAL DO FORNECEDOR				R\$ XXXXXXXXXXXXX	

1.2. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

1.3. Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho do Órgão Participante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.1.2. O extrato da presente **ATA** será publicado no Diário Oficial do Município e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

2.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.2. Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1. Os preços registrados serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do objeto licitado;

5.2. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;

5.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.3.3. A empresa detentora do registro, poderá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3.4. O índice a ser utilizado para o reajuste, será o IGP-M ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

5.3.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.3.6. O interessado poderá formular pedido de reequilíbrio, conforme critérios definidos para a contratação.

5.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.5. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.6. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.8. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.10. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.13. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.15. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

6.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

6.2. O órgão participante será: Secretaria de

6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pelo Órgão Participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1. O prazo de entrega do objeto será de **10 dias corridos**, conforme Termo do Contrato, a partir de sua assinatura e homologação.

7.2. A vigência deste contrato licitatório será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 por 60 (sessenta) meses com anuência das partes.

7.3. A prestação dos serviços se dará diariamente, contada a partir da assinatura e homologação do contrato e a data de recebimento do objeto.

7.4. Os veículos deverão ser entregues neste Município, à Rua Bernardo de Vasconcelos, nº46 (portão da esquerda) – Bairro Cascatinha – Cep 25716-100 de segunda à sexta de 9h às 16h aos cuidados da chefia do Ditran.

7.5. Os veículos deverão ser disponibilizados limpos e em perfeito estado de conservação e serão devolvidos limpos, não cabendo cobrança adicional por lavagem especial quando de devolução, sendo que durante a vigência do contrato emergencial a lavagem do veículo será de responsabilidade do município.

7.6. A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o veículo que vier a ser recusado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.7. A contratada prestará serviços de locação de veículos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde nas condições abaixo:

- a)** Combustível por conta da contratante;
- b)** Motorista por conta da contratante;
- c)** Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada;
- d)** As multas de trânsito serão de inteira responsabilidade do condutor do veículo cometidas por infração de trânsito nacional, não abrange falta de manutenção e documentação de veículos, que será de responsabilidade da contratada;
- e)** A cópia da apólice e licenciamento do veículo deverá ser encaminhada ao Ditran.
- f)** Os veículos deverão ser 0 km ou até 02 (dois) anos de uso de fabricação a contar da data da contratação, com substituição do veículo a cada 02 (dois) anos de uso.
- g)** A cobertura do seguro deverá ser nacional e atender os seguintes requisitos:
- h)** Furto total ou roubo, bem como os danos por tentativas, incluindo vidros e retrovisores, e os causados, enquanto em poder de terceiros;
- i)** Danos causados aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis;
- j)** Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem, abalroamento, ainda que entre veículos próprios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- k)** Danos provocados por intempéries, incêndio, explosão, incluindo atos praticados por terceiros;
- l)** Queda em precipícios, pontes ou viadutos e quedas de objetos, pedras ou árvores sobre o veículo.
- m)** Danos materiais e pessoais – Responsabilidade Civil Facultativa (R.C.F);
- n)** Acidente pessoal de passageiros – APP (MORTE OU INVALIDEZ);
- o)** Central de atendimento e assistência permanente de 24 (vinte e quatro) horas, de chaveiro e, em caso de pane ou sinistro, de serviço de socorro mecânico / elétrico ou guincho diferenciado, apropriado ao tamanho do veículo, sem limite de quilometragem, até o destino onde houver assistência conveniada;
- p)** Transporte em veículos exclusivo com total de passageiros, de veículo em pane ou sinistrado sem limite de quilometragem, para o destino mais próximo, e Carro reserva, enquanto durar o conserto;
- q)** A franquia ficará a cargo da contratada independente da decorrência do sinistro.

7.8. O objeto da licitação deverá ser entregue em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

7.9. O objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

7.10. O objeto da licitação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega/prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas;

8.2. Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente;
- b) Cópia da nota de empenho;
- c) Certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- d) Certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União,
- e) Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

8.3. Será feita a retenção, na fonte, do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados, em observância ao disposto Lei Federal nº 9.430/96, no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022.

8.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

9.2. Ocorrendo inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

9.2.1. ADVERTÊNCIA;

9.2.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.2.3. MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato;

9.2.4. IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos;

9.2.5. DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública;

9.3. Na hipótese de aplicação de multa o Município poderá descontar o respectivo valor dos créditos existentes em favor do contratado e/ou da garantia contratual, na forma prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no edital de licitação.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A contratada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

11.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

11.2.1. Recusar o produto em desacordo com o objeto;

11.2.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

11.2.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

11.2.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

11.3. A cada entrega do produto, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

11.4. A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos/serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

12.1.1. Greve geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.1.2. Calamidade pública;

12.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

12.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

12.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não participaram deste procedimento de registro de preços, poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. Dos limites para as adesões:

14.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

15.2. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 14.133/21, ou o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15.3. É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes da presente ata. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, independente de testemunhas por se tratar de documento público. *****

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador

Beneficiária